

RESOLUÇÃO Nº 026/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o Processo de Eleição para Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB em 2026. (alterada pela Resolução nº 032/2026)

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 007/2026, Parecer nº 006/2026, tomada em sua sessão plenária de 02 de julho de 2026,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A eleição atenderá ao princípio da gestão democrática e autonomia administrativa, nos termos do Art. 56 e seu Parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, ainda, do Art.105 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

TÍTULO II
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição para Reitor e Vice-Reitor da FURB será realizada pelo Conselho Universitário - CONSUNI na data prevista no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º A eleição é precedida de consulta prévia à Comunidade Universitária na qual participam:

I - os professores da FURB, professores da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI e do FURB Idiomas, técnicos administrativos e representantes da comunidade externa no CONSUNI – categoria I – com peso de 70% (setenta por cento); e

II - os estudantes – categoria II – com peso 30% (trinta por cento).

Art. 4º A consulta prévia será conduzida por meio eletrônico, através do envio de link ao e-mail institucional de cada membro do colégio eleitoral, que dará acesso à cédula de votação anônima.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A consulta prévia será conduzida por Comissão Eleitoral instituída pelo CONSUNI, nomeada pela Reitora e com a seguinte composição:

I - 01 (um) professor do quadro efetivo e respectivo suplente de cada uma das Unidades de Ensino;

II - 02 (dois) estudantes de graduação de maior idade, com respectivos suplentes;

III - 01 (um) técnico administrativo efetivo e respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da comunidade externa e respectivo suplente, membros do CONSUNI da FURB; e

V - 01 (um) representante do SINSEPES e respectivo suplente.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis no respectivo processo de eleição.

§ 2º Os membros da comissão eleitoral não podem integrar grupos de apoio a candidatos.

Art. 6º São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - coordenar, fiscalizar e superintender a consulta prévia que precede a eleição do Reitor e Vice-Reitor;

II - receber as inscrições das chapas e divulgar a decisão dos pedidos de acordo com a data prevista no ANEXO I desta Resolução;

III - prever os prazos para solicitação de recursos e impugnações pelas chapas;

III - elaborar as normas de propaganda;

IV - dar condições à promoção de mesas redondas, palestras e debates dos candidatos com a comunidade universitária;

V - divulgar a relação dos votantes aptos a votar, de acordo com as datas previstas no ANEXO I desta Resolução;

VI - coordenar formação para eleitores que não possuam familiaridade com a forma eletrônica;

VII - disponibilizar equipamento (computador) na FURB para eleitores que não tenham acesso à internet no dia da eleição;

VIII - divulgar os votos, a partir dos dados gerados pela DTI, como número de votos, percentuais por categoria e aplicação da fórmula estabelecida no artigo 16;

IX - encaminhar ao CONSUNI o resultado da consulta prévia que precede a eleição do Reitor e Vice-Reitor.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será extinta, automaticamente, com a proclamação do resultado da consulta prévia e a eleição do Reitor e Vice-Reitor pelo CONSUNI.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8º As chapas devem inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, em pedido formal, onde conste o nome do candidato a Reitor e o do seu respectivo Vice nos prazos e locais previstos no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor devem ter mais de 08 (oito) anos de atividade docente na FURB, pertencer ao quadro efetivo do magistério superior da FURB e comprovar capacidade eleitoral ativa, por meio de documentação emitida pela DGDP.

CAPÍTULO IV

DOS VOTANTES

Art. 9º São votantes os servidores vinculados à FURB, estudantes e membros da comunidade externa, no semestre da eleição, conforme abaixo descrito:

I - professores lotados:

a) nos departamentos da FURB;

b) na ETEVI; e

c) no FURB Idiomas;

II - demais servidores do magistério do ensino médio e educação profissionalizante;

III - técnicos administrativos;

IV - estudantes matriculados:

a) em cursos de graduação e pós-graduação, oferecidos pela FURB; e

b) na ETEVI.

V - representantes da comunidade externa junto ao CONSUNI da FURB.

§ 1º Professores, servidores do magistério do ensino médio e profissionalizante e técnicos administrativos que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável, não votam.

§ 2º Professores, servidores do magistério do ensino médio e profissionalizante e técnicos administrativos contratados em caráter emergencial, que ainda não tenham completado pelo menos 6 (seis) meses de efetivo trabalho na FURB até a data de entrega da listagem dos votantes à Comissão Eleitoral e divulgação da relação dos votantes aptos, contados da última admissão, não votam.

§ 3º Os professores visitantes, nos termos da Resolução nº 069/2017, Art. 6º, inciso III, não votam.

§ 4º Os servidores colaboradores voluntários, nos termos da Resolução nº 10/2015, Art. 11, alínea “a”, não votam.

Art. 10. A listagem dos votantes é elaborada e entregue à Comissão Eleitoral até a data prevista no ANEXO I desta Resolução:

I - pela Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP, para os votantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;

II - pela Divisão de Registros Acadêmicos - DRA e, Divisão de Pós-Graduação - DPG, para os votantes do corpo discente da FURB, e pela secretaria da ETEVI para os votantes do corpo discente da ETEVI; e

III - pelo Gabinete da Reitoria, para os representantes da comunidade externa integrantes do CONSUNI.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 11. A consulta prévia será efetuada utilizando votação eletrônica na qual o eleitor receberá mensagem pelo e-mail institucional indicando instruções para a votação.

§ 1º Cada eleitor terá direito a um voto.

§ 2º A tela de votação deverá conter a relação das chapas homologadas em ordem numérica crescente.

Art. 12. A votação é feita por categoria:

CATEGORIA	COMPOSTA POR
I	Professores da FURB Professores e servidores do magistério da ETEVI, do FURB Idiomas, técnicos administrativos e representantes da comunidade externa (integrantes do CONSUNI).
II	Estudantes

Art. 13. Na consulta prévia o voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

Parágrafo único. Não é permitido o voto cumulativo.

Art. 14. No caso de múltipla função do votante, o critério obedece à seguinte ordem:

FUNÇÃO	VOTA COMO
– Servidor da FURB/representante de Comunidade Externa no CONSUNI	Categoria I
– Estudante	Categoria II

Parágrafo único. Os votantes não constantes da lista de votantes devem apresentar-se à Comissão Eleitoral, para comprovar a sua condição eleitoral, na data e horário previstos no ANEXO I desta Resolução, impreterivelmente.

TITULO III DA APURAÇÃO

CAPITULO I DO PRIMEIRO TURNO

Art. 15. O processo de apuração e totalização dos votos é informatizado.

Art. 16. O cálculo da porcentagem de votos por categoria é realizado sobre o número de votos recebidos pelas chapas, atendendo ao disposto no Art. 3º deste Regulamento, conforme a equação a seguir:

$$M_c = \frac{p_1 x_{1,C} + p_2 x_{2,C}}{p_1 + p_2}$$

Onde:

M_c : Média aritmética ponderada do percentual de votos, C representará, separadamente, as chapas inscritas, Brancos e Nulos.

p_1, p_2 : Pesos, considerando p_1 o peso dos Professores e Servidores Técnicos Administrativos ($p_1 = 70\% = 0,70$), p_2 o peso dos Estudantes ($p_2 = 30\% = 0,30$).

$x_{1,C}, x_{2,C}$: Valores dos dados, neste caso os valores devem ser os percentuais de votos obtidos pelas chapas inscritas, dentro das categorias, ou seja, $x_{1,C}$ representa o percentual dos votos válidos junto aos Professores e Servidores Técnicos Administrativos e $x_{2,C}$ representa o percentual dos votos válidos junto aos Estudantes.

Art. 17. O cômputo geral dos votos por candidato é a soma da porcentagem de votos nas categorias.

Art. 18. Os protestos ou impugnações relativas à apuração devem ser fundamentados e encaminhados à respectiva Comissão Eleitoral, durante o processo.

Art. 19. A lista das chapas passíveis de serem eleitas e os respectivos votos, obedecerá a ordem dos votos obtidos.

Art. 20. Encerrada a apuração, é lavrada a respectiva ata que contém todos os registros do ocorrido, a qual é assinada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II DO SEGUNDO TURNO

~~Art. 21. Não havendo chapa que obtenha a maioria simples dos votos válidos na primeira votação, é feita nova consulta, nela concorrendo, unicamente, as duas chapas mais votadas, na data e hora previstas no ANEXO I desta Resolução.~~

Art. 21. Será considerada vencedora da consulta prévia, em primeiro turno, a chapa que obtiver resultado superior a 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos apurados na forma do art. 16.

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os votos em branco e nulos.

§ 2º Não alcançado o percentual previsto no caput, será realizada nova consulta prévia, dela participando exclusivamente as duas chapas que obtiverem os maiores resultados na primeira votação. (redação dada pela Resolução nº 032/2026)

Art. 22. Na apuração dos votos no segundo turno procede-se da mesma forma como estabelecido no Capítulo I do Título III deste Regulamento.

Art. 23. Encerrada a apuração, é lavrada a respectiva ata que contém todos os registros do ocorrido, a qual é assinada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 24. Compete à Comissão Eleitoral a proclamação dos resultados da consulta prévia e o encaminhamento da ata de que trata o Art. 20 e no caso de segundo turno, Art. 23 deste Regulamento para homologação pelo CONSUNI.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO REITOR E VICE-REITOR

Art. 25. Cabe ao CONSUNI eleger o Reitor e Vice-Reitor, em sessão especialmente convocada para esta finalidade, na data prevista no ANEXO I desta Resolução e atendendo ao disposto no Art. 105 do Estatuto da Universidade.

§ 1º Somente poderão ser eleitos como Reitor e Vice-Reitor os integrantes de chapas que participarem da consulta prévia. A votação será aberta.

§ 2º Será considerada eleita a chapa que for sufragada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário, não computados os votos em branco e nulos.

§ 3º Se nenhuma chapa alcançar a maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em nova sessão especialmente convocada para esta finalidade, na data prevista no ANEXO I desta Resolução, concorrendo as duas chapas mais votadas na primeira votação.

§ 4º Compete ao Presidente do CONSUNI encaminhar ao Prefeito Municipal de Blumenau os nomes do Reitor e do Vice-Reitor eleitos, após a sua homologação.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26. A renúncia ou um fato impeditivo do candidato ao cargo de Reitor implica na exclusão da chapa inscrita.

Art. 27. Em caso de desistência, ou qualquer outro fato impeditivo, na forma da legislação vigente, para o candidato ao cargo de Vice-Reitor, a substituição é feita por indicação do respectivo candidato a Reitor, devendo, conforme o caso, ser homologada pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao CONSUNI.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 02 de julho de 2026.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

MÊS	DIA	ACONTECIMENTO (S)
JULHO	13 Segunda-feira	Nomeação da Comissão Eleitoral instituída pelo CONSUNI.
AGOSTO	21 Sexta-feira	Último prazo para inscrição das chapas na consulta prévia eleitoral junto à Comissão Eleitoral.
AGOSTO	26 Quarta-feira	Divulgação da decisão dos pedidos de inscrição e sorteio de ordem das chapas pela Comissão Eleitoral.
AGOSTO	31 Segunda-feira	Início oficial da campanha eleitoral para a eleição de Reitor e Vice-reitor da FURB.
SETEMBRO	10 Quinta-feira	Entrega da listagem dos votantes à Comissão Eleitoral e divulgação da relação dos votantes aptos.
SETEMBRO	17 Quinta-feira	Último prazo para comprovação da condição eleitoral, para os votantes não constantes da lista de votação, até às 18 horas, na Praça de Atendimento ao Estudante para os estudantes de graduação, na secretaria da ETEVI, para os estudantes da ETEVI, na DPG para os estudantes de Pós-graduação, na DGDG para os docentes, técnicos administrativos e representantes junto ao CONSUNI.
SETEMBRO	29 Terça-feira	1º turno da consulta prévia – das 8 às 22 horas.
OUTUBRO	14 Quarta-feira	2º turno da consulta prévia – das 8 às 22 horas.
OUTUBRO	29 Quinta-feira	1º turno da eleição de Reitor e Vice-Reitor no CONSUNI e homologação do resultado, se houver chapa que alcançar maioria absoluta dos votos.
NOVEMBRO	5 Quinta-feira	2º turno da eleição de Reitor e Vice-Reitor no CONSUNI e homologação do resultado.
NOVEMBRO	11 Quarta-feira	Encaminhamento ao Prefeito Municipal de Blumenau, dos nomes do Reitor e Vice-Reitor eleitos.
JANEIRO 2027	31 Domingo	Solenidade de Posse do Reitor e Vice-Reitor.